



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, de 23 de abril de 2020

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras, restringe acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itambacuri, como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19, suspende o aumento das tarifas de água e esgoto por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade, em face da aludida deliberação, da adoção, pelo Município, de medidas complementares àquelas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 10 de 16 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 11 de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 12 de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 19 de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas econômicas e regulatórias no âmbito municipal, capazes de fazer frente ao impacto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as medidas necessárias para fins de conter os efeitos da propagação da COVID-19 na economia local;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 24 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Itambacuri, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços e prédios públicos;
- II – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- III – táxis e transportes coletivos intermunicipais e interdistritais.

§1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso II do caput deste artigo deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º - Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§3º - Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Itambacuri, em especial os autorizados pelo Decreto Municipal nº 11 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 12 de 23 de março de 2020, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§4º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2º - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 4º - A partir de 24 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal nº 11 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 12 de 23 de março de 2020, será admitida no máximo uma pessoa por família nas áreas de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§1º - O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§2º - Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§3º - A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I – método eletrônico;

II – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70% ou produto similar;

III – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§4º - Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas segundo o Código de Obras e Posturas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

§1º - As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

§2º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária e a Equipe de Fiscalização ficam autorizada a recolher os Alvarás de Funcionamento e Sanitário dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 6º - As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art.7º - O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvará de Funcionamento.

Art. 8º - Fica suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o reajuste anual das tarifas de água e esgoto no Município de Itambacuri, com vigência para 2020/2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias em razão da prevenção ao contágio.

Prefeitura Municipal de Itambacuri, 23 de abril de 2020.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 23 de abril de 2020.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração